

# A retórica de Demóstenes em seu discurso *Contra Aristócrates*<sup>1</sup>

Margarida Maria de Carvalho

## Abstract

*I intend to demonstrate in this article how we can use the "Art of Rhetoric" of Aristotle to analyze some speeches from Ancient Greece. In this paper I chose to work with Demosthenes' "Against Aristócrates", one of the best examples of forensic speech we have.*

*"A retórica não pertence a um gênero particular e definido, mas assemelha-se à dialética. A utilidade da Retórica demonstra que sua finalidade não é persuadir, mas ensinar o possível."*

(ARISTÓTELES. *Arte Retórica* I, 1-2.)

Pretendemos, neste artigo, a realização da análise do discurso judiciário *Contra Aristócrates* de Demóstenes — retórico ateniense do início do século IV a.C. — baseando-nos nos princípios da *Arte Retórica* de Aristóteles.

Segundo o próprio Aristóteles (*Arte Retórica*, 1386b), a oratória judiciária lida com acusação e defesa e três características devem ser levadas em conta: a natureza e o número de motivos que levam o homem a praticar a injustiça, ou seja, os motivos da transgressão; em que estado de consciência o transgressor age, ou melhor, qual seu tipo de personalidade e, finalmente, o caráter e o temperamento daqueles para quem a injustiça está sendo exposta, em outra expressão, o tipo de pessoa para quem o transgressor cometeu erros. Antes, porém, de nos adentrarmos na interpretação do discurso, convém elaborarmos algumas considerações acerca da palavra. Sabe-se que o valor da eloquência, em Atenas, acentuou-se com a substituição da Tirania pela Democracia, quando o cidadão tomou consciência da liberdade de ação que o novo regime lhe assegurava (BELCHIOR, 1990: 68). A partir daí, expressar a palavra convincentemente e utilizar-se da Retórica, ou seja, da arte da argumentação, seriam

fatores preponderantes na disputa não só da persuasão, mas também do ensinamento daquilo que seria possível. A palavra compreende uma intencionalidade significativa cuja finalidade é a direção da transgressão e da transformação, isto é, ela pode transformar a realidade e, até mesmo, subverter a história (SILVA, 1996: 57). Assim sendo, vamos ao encontro com o próprio pensamento aristotélico quando esse infere que:

*"A Retórica é útil porque o verdadeiro e o justo valem, naturalmente, mais do que os seus contrários. Donde resulta que, se os julgamentos não forem feitos como convêm, o verdadeiro e o justo serão necessariamente sacrificados, resultado censurável"* (ARISTÓTELES. *Arte Retórica I*, 4-12).

É com base nessas primícias que serão interpretados, ao longo deste exercício, os elementos do Discurso escolhido: o conteúdo histórico e retórico, como, por exemplo, as insígnias do Proêmio, da argumentação e do epílogo; os entimemas e demonstrações sobre o *ethos* e o *pathos* do arrazoado.

Logo na primeira parte, encontraremos observações a respeito de Demóstenes, sua obra, seu contexto histórico e os tipos de tribunais existentes em Atenas.

Na segunda, notas sobre o discurso *Contra Aristócrates*: quando foi escrito e em que condições; os motivos pelos quais foi desenvolvido e como está estruturado.

Seguindo a seqüência, há a demonstração analítica do Discurso — nosso propósito principal — fundamentada no conteúdo da *Arte Retórica* de Aristóteles.

Por último, serão elucidadas algumas considerações a respeito do texto selecionado.

Resta-nos acrescentar que todas as datas deste trabalho referem-se à época antes de Cristo e que, devido à longa extensão do discurso (1-220), selecionamos, para a análise, apenas algumas de suas partes.

Demóstenes nasceu em 384 a. C., momento em que Atenas se encontrava em seu processo de desagregação políade. É época em que o conceito de cidadania — aperfeiçoado por Péricles, com a instituição da lei de 480 a.C. que declarava que cidadão era aquele filho de pai e mãe atenienses — estava se esfacelando, perante a penetração de bárbaros no exército ateniense e, também, com a ameaça macedônica.

Foi considerado um dos maiores oradores áticos da Antigüidade. É perceptível que seus discursos foram estruturados de modo que os ouvintes pudessem seguir seus argumentos de forma clara e objetiva.

O retórico perdeu seu pai aos sete anos de idade, tendo seus guardiões destruído as propriedades da família. Devido ao marcante fato, estudou retórica com Iseu, para poder processar tais guardiões quando atingisse a maior idade (KENNEDY, 1963: 203). Assim sendo, fez três discursos: *Contra Áfobo* e dois *Contra Oxétor*.

Tornou-se escritor profissional de discursos, redigindo, para seus clientes, tanto textos comerciais quanto criminais, dos quais, pelo menos, quinze são genuínos. Embora tenha começado como retórico e logógrafo, soube conciliar suas funções e sua arte, utilizando-as como ferramentas em defesa de sua cidade-Estado.

Na verdade, os gregos eram fiéis à idéia do seu passado de glórias e Demóstenes não fugiu à regra ao nutrir um sentimento relacionado à alma coletiva de Atenas.

A Macedônia, aos olhos de Demóstenes e de vários outros gregos, era uma grande inimiga. A situação política da Grécia era precária. Nota-se, principalmente a partir da Batalha de Mantinéia, de 362 a.C., uma multiplicação de conflitos locais.

Há muito, a Macedônia encontrava-se à margem do Helenismo. Mas, somente ao final do século V, quando Atenas e Esparta saíram detonadas da Guerra do Peloponeso, a Macedônia conseguiu obter uma certa importância sob o reino de Arquelaos. Após este governante, ela decaiu, mas, a partir de 359, com Felipe II, a cidade tomou o seu rumo.

Já então, sob a ameaça de Felipe, em 355 e 354, Demóstenes escreveu e apresentou alguns discursos sobre finanças públicas — *Contra Andrócio*, *Contra Timócrates* e *Contra Leptines* — três atenienses que foram acusados por Eubulo de sugerirem propostas inconstitucionais em relação aos rumos políticos tomados por Atenas durante as guerras sociais de 357 a 354.

Tudo indica, portanto, que tais discursos foram escritos em apoio à política de Eubulo — político ateniense que obteve um controle considerável sobre as finanças atenienses, num momento em que as medidas fiscais triplicaram a receita pública.

Com base nessas informações, achamos que Demóstenes enxergou Felipe como um malfeitor desmedido, um estrangeiro que ameaçava o espírito comunitário de desenvolvimento da própria Grécia. Felipe intimidava, na visão de Demóstenes, todas as cidades gregas, opondo-se ao Helenismo. Em sua concepção, o elemento bárbaro pretendia reinar em sua comunidade helênica, introduzindo-se à força (LUCCIONI, 1961: 21). O próprio conflito entre Atenas e Esparta não teria sido tão negativo quanto à ameaça estrangeira.

Não há dúvidas em se afirmar que o intuito de Demóstenes era provocar uma revolta geral contra a Macedônia e permanecer fiel à tradição grega, observações estas evidenciadas em seus discursos.

Mas, a título de esclarecimento, antes de discorrermos *Contra Arístócrates*, descrevemos os tribunais atenienses que são classificados em número de quatro (JARDE, 1977: 191-193):

*Areópago (Boulé)* = É o mais antigo tribunal de Atenas. Suas atribuições se transformaram numa corte de justiça e num conselho político, que exercia forte vigilância sobre toda a cidade e suas leis. Possuía caráter aristocrático, porque era formado pelos antigos arcontes, que eram escolhidos entre os cidadãos das duas ordens mais altas, e, devido ao fato das funções de seus membros — os *areopagitas* — serem vitalícias. Por tais razões, foi, particularmente, visado pelas reformas dos democratas: em 462, Efialtes conseguiu tirar do Areópago todo o poder político, reduzindo suas funções apenas às judiciárias. Com o passar do tempo, até essas atribuições judiciárias foram-se restringindo, com o desenvolvimento de outros tribunais. No século IV, o Areópago só conservava o julgamento dos casos de homicídios com premeditação, de incêndios e de envenenamentos.

*Os Éfetos (Ephetai)* = O tribunal dos Éfetos era, também, muito antigo. Não sabemos em que condições foi instituído. Na época clássica, os cinquenta e um Éfetos julgavam certos crimes, em quatro tribunais especiais. No Pritaneu, ou tribunal da pritania, julgavam o autor desconhecido de um crime de morte e os animais ou objetos que houvessem causado a morte de um ser humano. No Paládio, julgavam os homicídios involuntários; no Delfínio, os crimes de morte com justificativa legal, como por exemplo, em caso de legítima defesa. Assim como sucedeu ao Areópago, aos poucos, os Éfetos foram sendo despojados de suas atribuições, que passaram aos heliastas.

*A Hebéia (heliaía)* = Assim como nos assuntos políticos, o povo ateniense era soberano em matéria judiciária. A maior parte dos processos era julgada por grandes júris populares, a Hebéia era uma espécie de seleção da assembléia do povo (*eklésia*). Anualmente, os arcontes sorteavam seis mil jurados (*dekastai, heliastai*), entre os cidadãos inscritos, maiores de trinta anos. Depois de designados, os Heliastas prestavam juramento (*hórkos heliastikós*), na colina Ardeto. Eram repartidos em dez seções (*dikastéria*) de quinhentos membros; os restantes mil jurados permaneciam à margem, como suplentes. As seções eram designadas pelas dez primeiras letras do alfabeto. Cada heliasta recebia uma plaquinha de bronze (*penákion*) com o seu nome gravado junto com a letra da seção a que ele pertencia. O número de heliastas convocados, para participar desse ou

daquele processo, era determinado pelo magistrado encarregado da instrução do próprio, conforme a importância da causa.

*As Jurisdições Inferiores* = Segundo Jardé, os negócios sem grande importância não chegavam à Hebéia. Eram resolvidos pelos árbitros (*diaitetai*): árbitros privados (*diaitetai hairetoi*), escolhidos pelas partes, que se comprometiam a acatar a sentença, ou árbitros públicos (*diaitetai klerotai*), sorteados entre os cidadãos maiores de sessenta anos e cuja decisão era passível, ou de suspensão, se uma das partes não comparecesse, ou de apelação. A justiça dos árbitros era mais rápida, menos custosa e procurava conciliar os litigantes.

Determinados magistrados davam sentenças em assuntos de sua competência: podiam aplicar multas e condenar a alguns dias de prisão. Os onze (*hoi héndeka*) eram encarregados do policiamento e tinham sob seu comando os arqueiros citas (*toxotai*), escravos públicos que mantinham a ordem, principalmente nos tribunais e nas assembléias. Eram encarregados da vigilância nas prisões e da execução das sentenças capitais. Competia-lhes ainda a prisão e o julgamento dos culpados de baixa condição, surpreendidos em flagrante delito (*ep'autofoxo*). A primeira fase da instrução dos processos, também, era encaminhada por eles.

### **Sobre Contra Aristócrates**

*Contra Aristócrates* foi escrito em 352. A partir desse ano, Felipe começou a desenvolver suas atividades na Calcídia, Trácia e Quersoneso, o que levou Demóstenes a desenvolver uma política consistentemente hostil à Macedônia.

O referido discurso inclui em seu conteúdo a figura de Caridemo de Orias — ligada ao chefe da Trácia Cersobleptes, que em 357 negociou a paz de Carias. Tal paz foi compreendida por muitos atenienses como uma aquisição de benefícios substanciais. Os atenienses doaram a Caridemo, a cidadania, coroas de ouro e votos de agradecimento. Quatro anos depois, Cersobleptes, provavelmente, com o auxílio deste novo cidadão ateniense, agiu na Trácia, contra Atenas. Enviou, porém, um embaixador — Aristomaco — para assegurar aos atenienses o valor de sua amizade e, assim, persuadi-los à crença de que somente Caridemo poderia recuperar Anfípole, capturada por Felipe II, em 354 (VINCE, 1986: 212).

Foi nesta ocasião que Aristócrates propôs sanções especiais contra qualquer pessoa que pudesse matar Caridemo — a figura deste político, segundo sua concepção, deveria ser inviolável. Qualquer um que pretendesse matar Caridemo deveria ser preso e excluído da esfera social ate-

niense. O decreto passou pelo Senado, mas, em seguida, ocorreu a *Violação da Lei* contra Aristócrates, trazida por Euticles. O efeito desta situação foi a suspensão do decreto.

O discurso de Demóstenes possui, na verdade, três interesses fundamentais: demonstrar que o decreto era inconstitucional, que era contrário aos interesses de Atenas e, portanto, que deveria ser invalidado.

Como já foi mencionado, Demóstenes escreveu esse discurso num contexto em que Atenas e a Trácia estavam em choque. Era inadmissível, também, para o retórico que Aristócrates defendesse um general mercenário como Caridemo.

Ressaltamos algumas características sobre a oratória em Atenas visualizadas no discurso de Demóstenes. Em Atenas, as esferas dominadas por entidades poderosas e diferentes caminhavam, muitas vezes, para um conflito; um conflito notável entre interesses públicos variados. *Contra Aristócrates* foi uma tentativa de Demóstenes de demonstrar os limites de comportamento apropriado aos indivíduos da Sociedade Ateniense que deveriam estar articulados à ação e à vontade comunitárias. Os desejos particulares não poderiam se sobrepor à noção de bem-estar público. De fato, todo atentado grave contra a pessoa era considerado pelos gregos como um atentado ao Estado. A causa pública, *graphé*, visava à transgressão da Lei. A *graphé*, de acordo com Jardé (1977: 193), coincidia com aquele tipo de causa que hoje, classificaríamos como criminal.

Torna-se peculiar destacar as características que se deve buscar no discurso judiciário, as quais são, de acordo com Aristóteles (*Arte Retórica I*: 10, 2-3 ou 1386b): os motivos da transgressão, as intenções pessoais do transgressor, o caráter do transgressor. Estas prerrogativas vão de encontro com as causas do processo, ou seja, a identificação dos delitos — objeto duma *graphé*, como as acusações de corrupção e ilegalidade. Na *graphé* a acusação tinha como meta a reparação de uma ofensa ao Estado e não de uma ofensa individual. Sob esta ótica é que serão interpretados os elementos da retórica de Demóstenes inseridos em *Contra Aristócrates*.

### *Divisões do Discurso*

De acordo com Aristóteles (*Arte Retórica III*, 13, 3 ou 1414a) um discurso possui duas partes fundamentais; é necessário demonstrar o assunto e daí tentar prová-lo. É impossível interpretar o assunto sem provas ou prová-lo sem primeiro colocá-lo em ordem: a primeira das partes é o estabelecimento do caso, a segunda, a prova.

“... as partes necessárias do discurso são a elucidação do caso e a prova. Estas divisões são apropriadas a todo discurso e, na maioria das vezes, são em número de quatro: Exórdio, declaração, provas e epílogo; para refutar os argumentos do adversário, utilizam-se provas, e a comparação é uma amplificação do próprio caso e parte das provas, para aquele que faz dessas provas alguma coisa, enquanto que o exórdio e o epílogo são, meramente, os que auxiliam à memória do caso” (ARISTÓTELES. *Arte Retórica III*, 13, 4-5)

Portanto, em consonância com Aristóteles, dividimos o discurso de Demóstenes da seguinte forma:

**Proêmio** = 1 a 7 = Onde o orador deve expressar o que ele deseja provar, a tônica do discurso, focalizando, desse modo, o assunto principal.

**Argumentação** = 8-214 = Demonstração dos entimemas demonstrativos e refutativos.

**Epílogo** = 215-220 = O orador recapitula o que falou, fazendo o ouvinte lhe ser favorável e desfavorável ao adversário.

### *Sobre o Proêmio*

Na “Arte Retórica” (*Arte retórica I*, 2-3), Aristóteles distingue três formas de persuasão que devem ser reproduzidas pelo retórico. Estas englobam as provas subjetivas denominadas de *ethos* e *páthos* e as provas objetivas que são aquelas fornecidas pelo silogismo retórico (*enthymema*) e pelo exemplo, que correspondem à indução dialética. O termo utilizado “*písteis*”, traduzido por *provas*, abrange, portanto, qualidades como a verdade, fidedignidade, crença e credibilidade. Ressaltamos, nesta linha de interpretação, o caráter do orador e a disposição de argumentos construída pelo mesmo.

No proêmio, são destacados pelo orador o objeto de seu discurso e regras de confiabilidade demonstradas pelo seu caráter moral.

Já no verso 1, Demóstenes comenta que ele tem como meta processar o acusado — Aristócrates — porque ele detectou malícias e erros em seu procedimento que poderiam prejudicar Atenas. O argumento relaciona-se ao perigo, alertado pelo orador, da expansão da Macedônia sobre Atenas. A causa é pública pois trata-se de um atentado contra o Estado.

O delito deve ser punido, portanto, Demóstenes acusará Aristócrates através das prováveis consequências negativas que o decreto possa trazer.

O orador, freqüentemente, se utiliza do *exórdio* ou *proêmio* para exaltar suas próprias qualidades, as quais a audiência deve respeitar — o ora-

dor deve, também, caracterizar as desvantagens que podem decorrer da aprovação do decreto e, assim, solicitar a simpatia do público.

*“Os senhores serão aconselhados, homens de Atenas, a dedicarem-me sua atenção e cederem uma audição favorável ao que eu vou dizer: Não sou o tipo de orador que quer preocupá-los. Não sou o tipo de político que deseja sua confiança. Quero, porém, convencê-los da importância desta transação;... ouvindo-me com benevolência, os senhores terão aversão ao perigo e, ao mesmo tempo, prestarão atenção àqueles cidadãos que podem dirigir bem o Estado... Podem ter certeza — “como o céu é minha testemunha — eu nunca ousaria dispor esta acusação se não tivesse pensado o quanto tal situação é desonrosa; e por ver pessoas ocupadas em desenvolver projetos que trazem desvantagens à nossa Comunidade” (Contra Aristócrates, 4-5).*

Percebe-se nessa passagem, o pedido de benevolência do orador aos ouvintes. Segundo Aristóteles (*Arte retórica* II, 1, 3-4) na oratória judiciária, o orador deve considerar, não somente como convencer ou persuadir, mas também saber criar uma impressão sobre ele próprio. O orador pede benevolência e demonstra ser conhecedor dos perigos do decreto — demonstração da sabedoria da conjuntura da situação.

Nos versos 6 e 7, Demóstenes comenta sobre o caráter do acusado e propõe provar que o decreto de Caridemo não é digno de ser honrado. Contrasta, portanto, o seu caráter com o de Aristócrates.

Releva-se forte demonstração do *ethos* — para Aristóteles (*Arte Retórica* I, 15, 32), um meio de persuasão — que, através do discurso do orador, revela-se como um caráter que induz à confiança do ouvinte.

Destacam-se, também, os Conselhos dados por Demóstenes, elementos típicos de persuasão mais facilmente encontrados no discurso deliberativo, mas que podem ser detectados na oratória judiciária.

### **A Argumentação**

Dentro da Argumentação, encontramos o *entimema* e o exemplo, as denominadas provas objetivas que constituem o núcleo, ou seja, o momento da persuasão.

Como a argumentação é extremamente longa, escolhemos as seguintes partes a serem interpretadas: 8-22, 86-92 e algumas passagens a partir da 11ª lei (*Contra Aristócrates*, 275) mencionada por Demóstenes.

8-17 = Início da Argumentação = Demóstenes apresenta as circunstâncias políticas em que Caridemo estava envolvido, explicando sua ligação com Cersobleptes, rei da Trácia que em 357 negocia a paz de Carias com os atenienses.

Demóstenes, portanto, faz um sumário do conteúdo do passado — característica típica do discurso judiciário. Segundo Aristóteles: “o discurso forense refere-se ao passado, sempre em referência a coisas feitas, as quais são, por um lado, motivos de acusação e, por outro, motivos de defesa” (*Arte Retórica I*, 3-4).

18 = O orador apresenta suas proposições: que o decreto é inconstitucional; que é injurioso ao bem-estar comum e, finalmente, a pessoa a quem o decreto se refere não é merecedora de privilégios.

19-22 = O retórico tem condições de analisar a situação, inspirando a confiança do público e apresentando uma proposta moral: assim cria uma certa disposição na audiência. O apelo emocional é um dos elementos típicos da retórica. A necessidade de se projetar um caráter digno de confiança é especialmente importante para persuadir o público.

Nota-se que o discurso judiciário possui, também, um *pathos* fortíssimo.

22 = Demóstenes propõe a leitura e o comentário dos estatutos, através dos quais ele poderá provar a ilegalidade das propostas do acusado.

Em *Contra Aristócrates* (23, 22-85), Demóstenes utiliza de forma abundante a demonstração e interpretação dos estatutos sobre homicídio para discutir e argumentar o decreto ilegal de Aristócrates.

Notamos, nos discursos judiciários compostos pelos oradores atenienses, uma ampla demonstração daquilo que os litigantes esperam dos tribunais: a obediência aos seus juramentos e os votos de acordo com as leis.

Aristóteles, ao comentar sobre a oratória judiciária, faz uma definição da transgressão: “A injustiça deve ser interpretada como uma injúria contrária à lei” (ARISTÓTELES, *Arte Retórica I*: 10.3).

São nove leis sobre homicídios apresentadas pelo orador como instrumentos de provas contra as ofensas de Aristócrates.

86 = Comentários sobre o seguinte estatuto: “Não é lícito propor um estatuto diretamente contra um indivíduo, ao menos que o mesmo seja aplicado a todos os atenienses”.

Demóstenes interpreta esta lei associando-a à situação de Caridemos. Aristócrates teria escrito um decreto beneficiando somente Caridemos, portanto, não se aplicaria a todos os atenienses. O que é ilícito para o estatuto deve ser para um decreto.

Demóstenes tenta destruir os argumentos do adversário e utiliza um entimema demonstrativo, extraindo conclusões de premissas reconhecidas.

MÁXIMA = “não é lícito propor uma lei que afete somente um indivíduo e sim, todos os atenienses”.

87 = “*Nenhum decreto, seja do Conselho ou de uma assembléia, deve ser superior à autoridade da lei*”.

Com a apresentação dessa lei, Demóstenes contesta o decreto de Aristócrates com a seguinte questão: “*Quando existem muitos estatutos, e quando um homem faz moção que viola todos eles, e incorpora uma transação particular em um decreto, como pode negar que está reivindicando para seu próprio decreto uma autoridade superior à da lei?*” A utilização de uma interrogação é um recurso da Retórica que indica um argumento contraditório ao do adversário (*Arte Retórica III*, 18,2).

88-89 = Demóstenes tenta provar que Aristócrates deseja invalidar as leis e contrapõe o seu caráter e conhecimento com o do adversário.

92 = Apresentação de um *entimema* demonstrativo. “... *O decreto que ele (Aristócrates) solicitará é inválido porque é uma resolução meramente provisória, a lei estipula que as resoluções do Conselho devem estar em vigor somente um ano...*”.

## **O Epílogo**

Aristóteles (*Arte Retórica III*, 19, 1-6) define como o epílogo deve ser elaborado, determinando que é formado por quatro partes:

1) Fazer com que o ouvinte seja favorável ao próprio orador e desfavorável ao adversário;

2) Amplificação e depreciação;

3) Provocar e excitar as emoções do ouvinte;

4) Recapitular o que foi dito.

215 = Demóstenes deseja acrescentar mais algumas observações sobre os estatutos mencionados. Para que os ouvintes prestem atenção às tentativas de indução e influência da parte dos adversários — recapitulação do que foi dito anteriormente e provocação às emoções do ouvinte.

217-218 = Recapitulação do que foi falado. Relewa as más ações do adversário mais uma vez, tentando incitar a platéia.

219-220 = Utilização de Amplificações. “*Quando a prova é estabelecida, é natural amplificar ou depreciar*” (ARISTÓTELES, *Arte Retórica III*, 19, 1-2).

O resumo feito por Demóstenes no epílogo foi para emitir as garantias jurídicas à platéia.

219 = “... *suportar tudo isto que está acontecendo na mente, na memória, dura um tempo tão extenso quanto as horas que vocês estão sentados neste lugar. Afastem todas as razões falaciosas que serão afirmadas; não permitam que sejam tão completamente convincentes em seus*

argumentos. *Falem para que demonstrem a vocês, a cláusula que pune, devidamente, um homem de forma convicta, por seu assassinio. Se o acusado tiver demonstrado esta situação, a devida punição e encontrado a culpa, ou se ele próprio propôs um julgamento para determinar se o homicídio ocorreu ou não, ou, ainda, se é justificável ou não, ele não terá cometido erro*".

220 = Mas, visto que, após uma frase de mera acusação, do tipo "se algum homem mata", sem nenhum acréscimo como "é encontrada a culpa do assassino" ou "é sentenciado por ter matado" ou "ele deverá ser submetido ao julgamento pelo homicídio", ou "ele deverá ser responsável à mesma penalidade, como se tivesse matado um ateniense", podem estar certos de que o acusado omitiu as justas precauções, logo assegurem-se que, neste decreto, as leis foram absolutamente violadas.

### Conclusão

Neste trabalho, tentamos desenvolver as características básicas do estudo da retórica, tendo em vista a análise de *Contra Aristócrates* de Demóstenes.

Fizemos a leitura da *Arte Retórica* de Aristóteles e, através desta, interpretamos a oratória do democrata que temia a expansão da Macedônia.

Percebemos a divisão do discurso: Proêmio, Argumentação e Epílogo. Identificamos no proêmio, os objetivos do discurso e o desenvolvimento do *ethos*. A argumentação, extremamente longa, repleta de *pathos*, bem típico da oratória forense, foi composta da menção de vários estatutos utilizados pelo orador para fortalecer suas provas contra o adversário. No epílogo, vimos que o repertório relembrou as metas principais do seu discurso e se utilizou de amplificações para persuadir melhor o público.

Demóstenes tentou revelar, em sua oratória, o perigo da situação provocada pelo decreto de Aristócrates, a extensão do erro cometido e a completa inexperiência do acusado em relação ao conhecimento das leis. Assim sendo, o orador, nessa linha de pensamento, poderia atrair a atenção e simpatia do público em prol de seus argumentos.

Ressaltamos, também, que os discursos judiciais compostos pelos oradores áticos demonstram amplamente que os litigantes esperam que os tribunais façam jus aos seus votos e juramentos de acordo com as leis.

Concluimos, portanto, a partir da técnica aqui empregada para a análise do discurso, que *Contra Aristócrates* pode ser considerado um exemplo de autêntica retórica forense e que a análise retórica é imprescindível para compreendermos as mensagens de diversos discursos da Antiguidade.

## *Documentação Textual*

- ARISTÓTELES. *The Art of Rhetoric*. Transl. em inglês por John Henry Freese. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- DEMÓSTENES. "Against Aristócrates". In: *Demósthènes III. Meidias, Androtion, Aristócrates, Aristogeiton. XXI-XXVI*. Transl. J. H. Vince. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

## *Bibliografia*

- BRUYN, O. "L'Aréopage et la Macédoine à l'Époque de Démosthène". In: *Les Études Classiques*, Paris, t. LVIII (1): 3-12, jan. 1989.
- FONSECA, Í. B. "O Gênero Deliberativo na Oratória Grega: A 'Terceira Filípica' de Demóstenes e a 'Retórica' de Aristóteles". In: *Clássica*, Belo Horizonte, 3: 67-75, 1990.
- JARDÉ, A. *A Grécia Antiga e a Vida Grega*. São Paulo: Editora Pedagógica Universitária, 1977.
- KENNEDY, G. *The Art of Persuasion in Greece*. London: Routledge and Kegan Paul, 1963.
- LAVENCY M. "La Technique des Lieux Communs de la Rhétorique Grecque". In: *Les Études Classiques*, t. XXIII, (2): 113-126, avr. 1965.
- LUCCIONI, J. *Démosthène et Le Panhellénisme*. Paris: Press Universitaires de France, 1961.
- RONNET, G. *Étude sur le Style de Démosthène dans les Discours Politiques*. Paris: E. de Boccard, 1951.
- SILVA, F. "Leopoldo e. A Dimensão Ética da Palavra". In: *Tempo social*, São Paulo, 8 (2): 53-66, 1996.
- SINCLAIR, R. K. *Democracy and Participation in Athens*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- STRAUSS, B. T. *Athens after the Peloponnesian War*. London: Groom Helm, 1986.
- WORTHINGTON, I. (org.). *Persuasion. Greek Rhetoric in Action*. New York: Routledge, 1994.

## *Notas*

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido em ocasião da disciplina “A Retórica de Demóstenes a favor da política antimacedônica”, ministrada pela Profa. Dra. Ísis Belchior da Fonseca (FFLCH-L/USP), em nível de doutorado.